

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

LEI N.º 200 / 2002

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,
NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO
274, 275 E INCISO DA LEI 004/97, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **MAXIMIANO CARRETTA**, no uso de suas legais atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da constituição Federal e artigo 274 e 275 da Lei n.º 004/97, pessoal conforme os seguintes cargos e padrões abaixo descritos:

- a** - 01 (um) Auxiliar de Administração – Padrão I;
- b** - 01 (um) Agente de Saúde – Padrão II;
- c** - 01 (um) Motorista de Veículo Pesado - Padrão X;

Parágrafo 1º: As contratações constantes das alíneas **a** e **b**, serão remuneradas pela Secretaria de Saúde; A alínea **c** será remunerada pela Secretaria de Obras.

Art. 2.º - As Contratações constantes do artigo anterior, terão como validade o prazo de até 31 de Dezembro de 2002.



Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão à conta da dotação própria do Orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda,
Estado de Mato Grosso, aos 19 dias de Agosto de 2002.



MAXIMIANO CARRETTA
Prefeito Municipal